

V O L K S W A G E N



CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A EMPRESA **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, REGENDO O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA COM 120.000 M2, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM TERMINAL ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público do gênero autarquia, inscrita no C.G.C./M.F. 79.621.439/0001-91, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua, Antônio Pereira, 161, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. 133.182/PR, C.P.F./M.F. 000196409-78 e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do R.G. 238.752-2/PR, C.P.F./M.F. 002941520-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.192.609-2, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 012/97, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, autorizado pelo Ministério dos Transportes através do D.P.H. (Departamento de Portos e Hidrovias) e homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em data de 05.02.98, assina com a **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 9º andar, devidamente inscrita no C.G.C.M.F. 59.104.422/0001-50, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos Srs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. 3.253.124/SSP/SP, C.P.F./M.F. 584608968-20 e Winfried Vahland, alemão, casado, da indústria, portador do R.N.E. nº V199486-1, C.P.F./M.F. 214710328-41, firmam o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e Decreto Lei 9.760/46 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o arrendamento de uma área, com 120.000 m2 (cento e vinte mil metros quadrados) para a implantação e operação de um Terminal Especializado na Movimentação, Armazenagem e Distribuição de Veículos, na Importação e Exportação, localizada na retro-área das áreas destinadas a construção do futuro Terminal de Containeres do Porto de Paranaguá, de acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos do Paraná, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência, Planta de localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.



PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento, é de 120.000 m² (cento e vinte mil metros quadrados), conforme o contido na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As áreas e instalações de que trata esta cláusula se destinam a implantação e operação de um Terminal Especializado na Movimentação, Armazenagem e Distribuição de Veículos, na Importação e Exportação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A implantação, utilização e as benfeitorias a serem realizadas na área arrendada, deverá obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo que farão parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa, tais como: explosivos, inflamáveis, tóxicos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- A exploração das instalações portuárias, ora arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **USO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **ARRENDATÁRIA** se compromete a movimentar, anualmente, a quantidade de 105.000 (cento e cinco mil) veículos, conforme a proposta comercial da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, a partir de fevereiro/98 pelo arrendamento das áreas, por mês ou fração de mês:

a - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

b - R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por veículo movimentado na área arrendada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Além do valor mensal do arrendamento do conjunto de áreas, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA** as taxas previstas no subitem 12.01.1 do edital.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - Os valores contratados para o arrendamento das áreas, serão reajustados da seguinte forma:

- O valor contratado pelo arrendamento da área, sofrerá reajuste anual, pelo **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de setembro/97, e em caso de extinção ou vedação do uso deste por força da legislação vigente à época, será adotado índice compatível que vier a este substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Contudo se antes do prazo previsto para reajuste vier a ser editado qualquer medida que venha a alterar o índice e/ou o prazo de periodicidade estabelecido nesta Cláusula, esta será imediatamente aplicada ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** se obriga aos pagamentos:

- a - dos impostos e taxas incidentes;
- b - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços requisitados e prestados à **ARRENDATÁRIA**, sem qualquer isenção, salvo as reduções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 15 (quinze) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão dos valores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**, por força do disposto na Cláusula Vigésima, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das operações, é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado desde que previamente autorizadas pela **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA :- A **ARRENDATÁRIA** deverá, por ocasião da assinatura do contrato, ter cumprido o preceituado no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 8.630 de 26 de fevereiro de 1993, podendo em relação ao Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - **RIMA**, substituí-lo por documento equivalente emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA :- Para início formal da prestação de serviços no Terminal instalado na área arrendada, a **ARRENDATÁRIA** ou quem vier a substituí-la, deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA :- A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência as normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

CLÁUSULA ONZE:- A **ARRENDATÁRIA** deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas do Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de veículos, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.



CLÁUSULA DOZE: - Sempre que houver ociosidade, inércia e espaços vazios nas instalações, apurados pela fiscalização da **APPA**, fica a **APPA** com pleno direito de fazer uso, por si ou por terceiros que indicar expressamente, mediante simples aviso à **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TREZE - RESPONSABILIDADES: - A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

- a) - Movimentar, anualmente, contado a partir de fevereiro de 1998 um volume mínimo de 105.000 (cento e cinco mil) veículos, subordinando-se e acatando toda e qualquer inovação operacional que venha a ser implantada pela **APPA**.
- b) - Efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela **APPA**, através de instrumento legal, para todas as operações de movimentação e armazenagem de veículos, requisitadas junto a **APPA**, bem como da taxa de utilização da infra-estrutura de operações portuárias, quando da implantação da nova estrutura tarifária.
- c) - Manter seguros específicos para as instalações, equipamentos, veículos, pessoal e contra terceiros, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo.
- d) - Repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas possam ser atribuídas à **ARRENDATÁRIA**.
- e) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.
- f) - Afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste contrato, e não readmitir, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva, ou inconveniente, a juízo da **APPA**, não assumindo esta, responsabilidade de qualquer natureza que possa advir de tal afastamento.



g) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.

h) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ao final de cada ano do arrendamento, à exceção do primeiro, será realizado o balanço do volume de veículos movimentados no conjunto. Se do levantamento resultar movimentação inferior à contratada anualmente, a **ARRENDATÁRIA** fica sujeita ao pagamento, como penalidade, do resultado correspondente ao produto da diferença apurada, multiplicado pelo valor pago por veículo movimentado, observado o disposto no Parágrafo 5º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das operações até o prazo final do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações arrendadas, para inspeção e fiscalização das instalações, serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer anualmente, relatório à Diretoria Técnica da **APPA**, informando o estado de conservação física das instalações civis e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato; que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O contrato será rescindido unilateralmente, caso não seja apresentado o relatório anual ou não tenham sido cumpridas as recomendações apontadas pelo Departamento Técnico da **APPA**.



CLÁUSULA QUINZE: - Em caso de transferência do contrato, com anuência da **APPA**, a **CONTRATADA** pagará a **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados pelos mesmos índices de reajuste previsto na Cláusula Quinta, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.
- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações previstas neste instrumento.
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar e armazenar veículos, durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do porto de Paranaguá.
- f) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
- g) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DEZESSETE - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do estabelecido no item 09.02.0 do edital, a **ARRENDATÁRIA** depositará, anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato no montante de R\$ 535.725,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.



CLÁUSULA DEZOITO - PENALIDADES: - Sem prejuízo de outras sanções que sejam aplicáveis, a **ARRENDATÁRIA** deixando de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou por cada infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), do valor anual atualizado do contrato, vigente na ocasião do inadimplemento.

CLÁUSULA DEZENOVE - INVESTIMENTOS: - A **ARRENDATÁRIA**, se compromete na vigência do contrato (15 quinze anos) a realizar investimentos de infra estrutura na área arrendada, conforme proposta de investimento descritas no Memorial Técnico do Edital.

CLÁUSULA VINTE - BENFEITORIAS: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga, ao longo do prazo contratual a investimentos em obras de melhoria e reaparelhamento das instalações arrendadas, conforme cronograma de execução que fará parte integrante deste contrato, obrigando-se ainda em investimentos de manutenção e conservação do imóvel arrendado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** das instalações introduzidas na área objeto deste contrato, não se aplicando esta obrigação para aqueles bens cuja remoção não implique na desfiguração da área.

CLÁUSULA VINTE E HUM - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A **APPA** designará um responsável para o recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de imediata utilização pela **APPA**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área (Cláusula Quarta) a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VINTE E QUATRO - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de fevereiro de 1998

**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENG.º OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG.º LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**

**REPRESENTANTE DA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
DR. RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO**

**REPRESENTANTE DA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
SR. WINFRIED VAHLAND**

TESTEMUNHA

Andreia Ferreira Lima
RG 23.329.789-3 - SSP/SP
OIC 180.354.588-76

TESTEMUNHA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/98 DE 19.02.98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de abril de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira, nº 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, por seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº. Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.573.564-0, assina com a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 9º andar, devidamente inscrita no CGC/MF nº 59.104.422/0001-50, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos Srs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.253.124/SSP/SP, CPF/MF nº 584.608.968-20 e Winfried Vahland, alemão, casado, da indústria, portador do RNE nº V199486-1, CPF/MF nº 214710328-41, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e Decreto Lei 9.760/46 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente Termo Aditivo, o prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do contrato de arrendamento, celebrado em data de 19.02.98, relativo ao item 05.03.10 do Edital de Concorrência nº 012/97, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para preparação e entrega dos projetos básicos, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, expirando em data de 20 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.



Handwritten signature and initials



Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de abril de 1998.

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

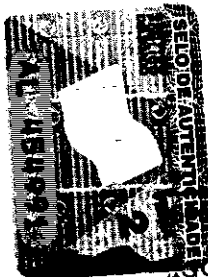
REPRESENTANTE DA VOLKSWAGEN
DO BRASIL LTDA.
DR. RICARDO L. DOS S. CARVALHO

REPRESENTANTE DA VOLKSWAGEN
DO BRASIL LTDA.
SR. WINFRIED VAHLAND

TESTEMUNHA
ANDREIA FERREIRA LIMA
RG 23.329.789-3
CIC 180.354.588-76

TESTEMUNHA





ABELIONATO DE NOTAS

Caetano do Sul — Est. São Paulo
Rua Ercaldi N.º 997

ROMAR LEME DA SILVA-TABELIAN
— CIC 664.951.018-15 —

Reconheço a: 102 firma(s) 2270
Ricardo Luiz dos Santos
Silva (W/N/2270)
Vahlanio

S.C. Sul 38 de 198
Em Test da Verdade

14
CIC 070.942.005-88 DENIS COELHO MOURA — Esc. Aut.
Custas de Estado e Contribuições Recolhidas por voss.
Ass. reconhecido por firma R\$ 0,40



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 402
CONT. Nº 009-98

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 877.637-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.538.913-0, e a **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, sociedade empresária com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/nº, Km 23,5, Ala 17, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimento filial na Rodovia PR 025, SN, Km 6,75, bairro Campo Largo da Roseira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0103-84, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato de acordo com seus atos constitutivos, pelos seus representantes legais, Sr. Orlando Moral Junior, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.709.183-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.756.518-79; e a Sra. Adriana Brandini, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.145.857-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 268.237.948-60, ambos com o endereço comercial na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09823-901, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 403
CONT. Nº 009-98.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 009/98, celebrado em 19 de fevereiro de 1998, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 009/98, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 009/98, de 19 de fevereiro de 1998, o arrendamento de áreas e instalações portuárias de propriedade da APPA, destinadas para implantação e operação de um Terminal Especializado na Movimentação, Armazenagem, Distribuição, Importação e Exportação de Veículos, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, § 1º do referido Contrato, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de propriedade da APPA e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é de 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados) conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Contrato nº 009/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A ARRENDATÁRIA deverá prestar os serviços de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de **uso privativo misto**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso II, letra b, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela APPA por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da ARRENDATÁRIA, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1228

[Handwritten signatures and stamps]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 404
CONT. Nº 009-9.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 19/02/1998 e terá seu término em 18/02/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta dias) do término do prazo do arrendamento, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**, por força do disposto na Cláusula Vigésima do contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias, encaminhando sua conclusão à apreciação da **ANTAQ** que, estando completa a instrução do processo, comunicará sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela **ANTAQ** para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 405
CONT. Nº 009-98.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a **ANTAQ**, deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da **ANTAQ**, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela **ANTAQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato:

- uma parcela fixa mensal de R\$ 3,64 (três reais e sessenta quatro centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da fatura pela **APPA**.
- uma parcela variável de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) por veículo movimentado, valor a ser pago no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da fatura pela **APPA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 88.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 406
CONT. Nº 009-98.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais - MMCs, conforme previsto na Cláusula Terceira, § 2º, do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, a diferença apurada será multiplicada pelo valor pago por veículo movimentado contratado, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 009/98 tem valor global estimado de R\$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, representada pelo valor previsto na Tarifa Portuária para remuneração da infra-estrutura portuária (Infraport) incidente sobre a MMC de 105.000 (cento e cinco mil) veículos anuais, considerando seu prazo de vigência de 15 (quinze) anos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 181, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 407
CONT. Nº 009-98..

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

O valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, com periodicidade anual, tendo como data base a data de assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A ARRENDATÁRIA deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à APPA e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à ARRENDATÁRIA:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela APPA e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da APPA e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da APPA e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 408
CONT. Nº 009-98-I

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela APPA;

- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- j) prestar contas à APPA, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à APPA, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- l) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela APPA, a cada período de 12 (doze) meses;
- m) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- n) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- p) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a APPA, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- q) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- r) prestar contas dos serviços à APPA, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- s) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da APPA, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- t) entregar, para a APPA, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- u) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- v) fornecer, à APPA, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Juridico P.G.P.]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 409
CONT. Nº 009-98-

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- x) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- y) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- w) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à APPA;
- z) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- aa) fornecer, à APPA e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e
- bb) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados; e
- cc) é de responsabilidade da ARRENDATÁRIA todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da ARRENDATÁRIA por prejuízos causados à APPA, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Juridico P.G.N.]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 410
CONT. Nº 009-98

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento referente à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;
- f) receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**



LIVRO Nº 031
FL. Nº 411
CONT. Nº 009-98-

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A APPA tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da ARRENDATÁRIA, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

A ARRENDATÁRIA deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Décima Terceira, letra C, D e E do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and stamps]



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a APPA e a ARRENDATÁRIA, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a APPA decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e ARRENDATÁRIA. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercerem a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV – decretação de falência ou insolvência da ARRENDATÁRIA;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da APPA e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI – falta de pagamento de encargos contratuais à APPA por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais

[Handwritten signature and stamp]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 413
CONT. Nº 009-98-4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à APPA ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela APPA ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela APPA, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da ARRENDATÁRIA ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à APPA;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da APPA, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da ARRENDATÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a ARRENDATÁRIA ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela APPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da APPA, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-000 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 414
CONT. Nº 009-98

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

da APPA, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a APPA e a ARRENDATÁRIA, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela APPA, a ARRENDATÁRIA, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados pela ARRENDATÁRIA até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A APPA deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 415
CONT. Nº 009-98.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 416
CONT. Nº 009-98

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes, e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que trata os incisos I, III e IV da cláusula trigésima primeira, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 417
CONT. Nº 009-98.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de fatura emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à **ANTAQ**, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a **ANTAQ** poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à **ANTAQ**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-000 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 418
CONT. Nº 009-98-I

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 009/98, e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas por este 2º Termo Aditivo.

Paranaguá, 10 de julho de 2012

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº PAULINHO DALMAZ

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
SR. ORLANDO MORAL JUNIOR

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
SRA. ADRIANA BRANDINI

TESTEMUNHA
RG: 6561796

TESTEMUNHA
RG: 20.052.556



e o Município de AMAPORÁ: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Amaporá.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, suceder-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná -- Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Amaporá -- Mauro Lemos e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná -- Marcio Fernando Nunes.

R\$ 96,00 - 75556/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2012**

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Cinzas, Itararé e Paranapanema I e II.

Valor Máximo para a execução: R\$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 10h00min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná -- Curitiba, situado à Rua Santo Antônio nº 239 -- bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R\$ 80,00 - 75647/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de PALMAS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Palmas.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, suceder-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná -- Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Palmas -- Hilário Andraschko e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná -- Marcio Fernando Nunes.

R\$ 96,00 - 75554/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 04/2012**

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Pirapó e Paranapanema III e IV.

Valor Máximo para a execução: R\$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 14h30min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná -- Curitiba, situado à Rua Santo Antônio nº 239 -- bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R\$ 80,00 - 75648/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de BORRAZÓPOLIS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Borrazópolis.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, suceder-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná -- Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Borrazópolis -- Osvaldo campos de Almeida e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná -- Marcio Fernando Nunes.

R\$ 112,00 - 75557/2012



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
010/1993**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRazo: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 19.12.1992 e seu término em 19.12.2012.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10.07.2012

PROTOCOLO: 11.538.914-9.

DATA DO CONTRATO: 16.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R\$ 128,00 - 75765/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
009/1998**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

PRazo: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012

PROTOCOLO: 11.538.913-0.

DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R\$ 128,00 - 75772/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
014/1999**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 014/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

PRazo: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012

PROTOCOLO: 11.539.046-5.

DATA DO CONTRATO: 05.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R\$ 128,00 - 75790/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 011/2012-APPA**

PROTOCOLO: 11.412.751-5

NOVA REDAÇÃO ITEM 10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2012

PROCESSO: 201200016000738. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Condor S/A Indústria Química, CNPJ Nº 30.092.431/0001-96. OBJETO: Aquisição de armamento não-letal destinado ao desenvolvimento das atividades da Academia de Polícia Militar. RECURSOS: 80/Convênio Federal e 00/Tesouro. VALOR TOTAL: R\$ 23.545,99 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2012

PROCESSO: 201200016000742. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Gateway Security Library & Solutions - Biblioteca & Soluções para Segurança Ltda, CNPJ Nº 06.324.830/0001-50. OBJETO: Aquisição de produtos para modernizar as dependências e os recursos utilizados pelo corpo administrativo, docente e discente do Comando da Academia de Polícia Militar, possibilitando um avanço na atividade educacional, contribuindo na formação, habilitação, aperfeiçoamento, adaptação e especialização de policiais militares do Estado de Goiás e de outros Estados da Federação. RECURSOS: 80/Convênio Federal. VALOR TOTAL: R\$ 29.305,50 (vinte e nove mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 126/2012-POE/MA

Processo Administrativo Nº 3916/2011-SEDUC
O PREGOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, realizará às 14h:30min do dia 4 de setembro de 2012, no Auditório da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, situada na Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, São Luís - Maranhão, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço, de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e organização de eventos destinados à realização da Formação Inicial e Continuada de Coordenadores de Turmas e Alfabetizadores, do Programa Brasil Alfabetizado - PBA e Coordenadores do Programa nos Municípios, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 24.629, de 03 de outubro de 2008 e da Lei Estadual 9.579 de 12 de abril de 2012. Esse Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 13:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), feito, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, emitido via internet, no endereço www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214 - Licitações, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas), em qualquer Unidade da Federação. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.col.ma.gov.br, apenas para consulta. Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo telefax 3235-8141/3235-5270.

São Luís, 20 de agosto de 2012.
FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA
DO MUNDO DA FIFA 2014 - SECOPAAVISO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2012/SECOPA

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 - SECOPA, por meio da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria Nº 034/2012/SECOPA, publicada no Diário Oficial de 15.06.2012 vem a público informar que houve a inclusão do 1º Termo de Esclarecimento a Concorrência Pública 012/2012/SECOPA, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da Obra de Restauração do Corredor Mané Pinto, Restauração da Av. Oito de Abril e Implantação do Coletor Tronco - Emissários da Sub-bacia 16 e 17, com uma extensão de 3.167,00 m no Município de Curitiba-MT. O 1º Termo de Esclarecimento está disponível na íntegra no site: <http://www.mt-nacopa.com.br/>.

Curitiba-MT, 20 de agosto de 2012.
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTESAVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2012-CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/101.108/2012. Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REABILITAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS SETOR CR 3 - 5ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. Vencedora: Deserta

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 128/2012 - CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/000.129/2012. Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO HEMOSUL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS. Vencedora: Sem Vencedor. Homologação: conforme consta do processo, homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande-MS, 2 de agosto de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2012/0541 - PES - SPAI

Objeto: Serviços de Manutenção de Veículos da marca Iveco. Dia da Licitação: 05 de setembro de 2012 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 23/08/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 036/2012, Registro CGE Nº. 12-80704-4, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Conveniente: Prefeitura Municipal de Joca Claudino. Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 30.000,00. Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39. Fonte 058, Vigência: 24/07/2012 a 23/10/2012, Data Assinatura: 24/07/2012.

CONVÊNIO Nº. 050/2012, Registro CGE Nº. 12-80705-2, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 45.000,00. Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39. Fonte 058, Vigência: 07/08/2012 a 06/11/2012, Data Assinatura: 07/08/2012.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 292/2012

Objeto: Execução de obra da ampliação do sistema produtor Lago Rio Verde do sistema de abastecimento de água do município de Campo Largo, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado no memorial descritivo. Recursos: BNDES. Preço Máximo Admitido: R\$ 28.287.105,08. Disponibilidade do Edital: de 23/8/2012 até às 17:15 horas de 24/9/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 25/9/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

ANTONIO HALLAGE
Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 da Licitação supracitada, apresenta a seguinte classificação: Empresas Classificadas: Lote 1

1º WK: Construtora Ltda	R\$ 1.129.175,00
2º Plamer Terraplenagem e Construção Ltda	R\$ 1.198.617,13
Lote 2	
1º Lima Engenharia e Engenheiros Ltda	R\$ 657.957,81
2º Terraplenagem SR Ltda	R\$ 684.836,90
3º WK: Construtora Ltda	R\$ 712.590,80
4º Terras Terraplenagem e Saneamento Ltda	R\$ 717.329,70

O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 30/8/2012 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope nº 3, da licitação em referência.

JOÃO H. R. DO PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012 - SESA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de instalação, manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva dos equipamentos médicos-hospitalares, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, oftalmológicos, cadeiras de coleta, boiler de pressão, compressores de ar, autoclaves, bombas de vácuo, laboratórios, central de gases medicinais, rede de alta pressão e ar comprimido, aparelhos de ar condicionado, câmaras fria, geladeiras, bebedouros de água, equipamentos de lavanderia industrial e doméstica, equipamentos eletro-eletrônicos, geradores de energia, com fornecimento de ART e laudos, em conformidade com o Anexo I deste Edital (Termo de Referência). ABERTURA: 24/09/2012 ÀS 14:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 4.690.800,00 P/12 MESES
Protocolo: 11.344.676-5

Curitiba, 22 de agosto de 2012.
CAETANO DA ROCHA
Coordenador de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Catalini Terminals Marítimos S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.913-0. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 014/1999. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Catalini Terminals Marítimos S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 014/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.539.046-5. DATA DO CONTRATO: 05.07.2012.

2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a COAMO Agroindustrial Cooperativa. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 067/98 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 20.10.1998 e seu término em 19.10.2023. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.911-4. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013, a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP: 70714-900, Brasília – DF, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32, doravante denominada **SEP/PR**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. José Leônidas de Menezes Cristino, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade nº 804.415/DF, CPF/MF nº 121.059.613-04, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, alterada pelas Medidas Provisórias n.ºs 2.217-3, de 04/09/2001 e 595/2012, de 07/12/2012, com sede no SEPN – Quadra 514 – Conjunto E, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Senhor Pedro Brito do Nascimento, designado pela Portaria nº 239 de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 046397394 SSP/ RJ, CPF nº 001.166.453-34, e da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, Paranaguá – PR, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Cédula de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR, CPF/MF nº 058.594.128-94, doravante denominadas **INTERVENIENTES**, a **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/nº, Km 23,5, Ala 17, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50, e filial na Rodovia PR 025, SN, Km 6,75, bairro Campo Largo da Roseira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 59.104.422/0103-8, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pela Sr.ª Maria da Glória de Amaral

Donizete Amaral Godinho
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Especial de Portos

Merendi, brasileira, casada, bacharel em letras, Cédula de Identidade nº 12.638.426-5-SSP/SP e CPF/MF nº 032.577.678-46, procuradora nomeada e constituída mediante Instrumento Particular, datado de 17 de outubro de 2012, válida até 16 de outubro de 2014, e o Sr. José Ricardo Chiarello, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, Cédula de Identidade nº 3.706.246-5 SSP/PR e CPF nº 552.831.609-04, nomeado e constituído por Instrumento de Procuração Pública, lavrado pelo 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, da Comarca de São Caetano do Sul, Livro nº 0621-P, página nº 038, ambos com o endereço comercial na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 17, Demarchi, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09823-901, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50300.000236/2013-62, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Arrendamento nº 009/98**, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei nº 9.740, de 5 de fevereiro de 1946, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes e condições:

2) **DA FINALIDADE:** Este **TERMO ADITIVO** tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 09/98.

3) **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este **TERMO ADITIVO** tem fundamento legal no art. 12, inciso III c/c o art. 49, § 2º e art. 61, todos da Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, na Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 0009/98, no art. 24 da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ e no art. 474, 1ª parte, c/c os art. 127 e 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 09/98, por mais 15 (quinze) anos, transferindo o seu término de 18 de fevereiro de 2013 para 18 de fevereiro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS - O valor do arrendamento e das demais prestações pecuniárias devidas pela **ARRENDATÁRIA** continuarão a ser pagas à Administradora do Porto Organizado de Paranaguá –PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: As partes se obrigam no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias firmar novo **TERMO ADITIVO**, no qual deverá constar a revisão do valor do arrendamento e estabelecidas novas obrigações de movimentações mínimas e investimentos, cujos efeitos jurídicos retroagirão à data de início da vigência do presente Termo Aditivo, conforme previsto no art. 49, § 2º da Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, sob pena de rescisão do Contrato de Arrendamento nº 009/98 e de seus respectivos aditivos, independentemente de interpelação judicial.

Dionizete Itamar Godinho
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Especial de Portos

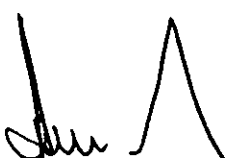
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente **TERMO ADITIVO** entrará em vigência na data de sua assinatura e sua eficácia fica condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A SEP/PR providenciará a publicação do extrato deste **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês de março de 2013, para que ocorra no prazo de vinte dias, contadas da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do **Contrato de Arrendamento nº 09/98 e de seus aditivos**, no que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **3º TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO

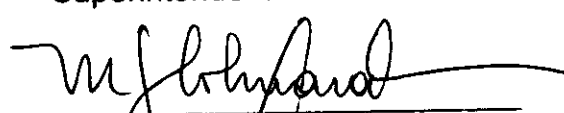
Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República / PR



PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto da ANTAQ

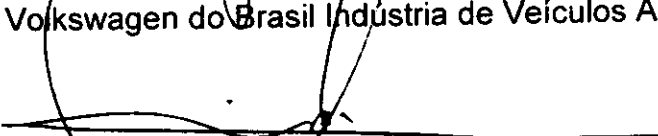


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente da APPA



MARIA DA GLÓRIA DE AMARAL MERENDI

Procuradora da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.



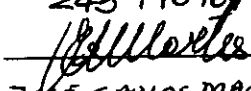
JOSE RICARDO CHIARELLO

Procurador da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Testemunha: 

Nome: **PAULINHO DALMAR**

CPF: **243.798.169-15**

Testemunha: 

Nome: **JOSE CARLOS MAGALHÃES MARTINS**

CPF: **102.029.433-72**


Donizete Itamar Godinho
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Especial de Portos

- Valor: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)

RESULTADO: HOMOLOGADO PELO SUPERINTENDENTE DA APPA
EM 02/04/2013

Paranaguá, 03 de abril de 2013

Equipe de Pregão

R\$ 144,00 - 28032/2013
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998

PARTES: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato 009/98, por mais 15 (quinze) anos, fundamentado na MP nº 595/2012, Resolução nº 2240/2011-ANTAQ e na Lei nº 10.406/2002.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é por mais 15 (quinze) anos, transferindo o seu término de 18.02.2013 para 18.02.2028.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18.02.2013

PROTOCOLO: 11.538.913-0.

DATA DO CONTRATO: 18.02.2013

Paranaguá, 02 de abril de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R\$ 216,00 - 27993/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**AVISO DE RESULTADO
DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 009/2013 - APPA

PROTOCOLO: 11.738.902-2

OBJETO: Aquisição de vacina antigripal/trivalente com doses individuais prontas, conforme especificações do Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA -
Valor: R\$ 10.446,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

RESULTADO: HOMOLOGADO PELO SUPERINTENDENTE DA APPA
EM 02/04/2013

Paranaguá, 03 de abril de 2013

Equipe de Pregão

R\$ 144,00 - 27996/2013

Departamento de Estradas e Rodagem

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 074/2013
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
Convite nº 001/2013-DER/DOP/SROESTE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, conforme disposto no Termo de Cooperação firmado entre o DER/PR e o DEPEN, de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01) deste Convite.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Empresa	Valor	Classificação
N. Valtrick e Cia Ltda - ME	48.148,32	1.º Lugar
Jacqueline de Freitas Miranda - ME	(*)	(*)

(*) Desclassificada por não atender o item 14.7, combinado com o item 15.10.1, alínea "b" do edital.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 098/2013
Convite nº 006/2013-DER/DOP/SROESTE

Objeto: Aquisição e abastecimento de 16.000 litros de GASOLINA COMUM, para abastecimento das viaturas do Posto da Polícia Rodoviária de Iporã - PR, da 3ª Cia BPRV, conforme anexo 07 deste Convite.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

VALOR MÁXIMO: R\$ 46.400,00

DATA DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 15/04/2013, às 18:00 horas no protocolo da Sala de Licitações da Superintendência Regional Oeste.

DATA DA ABERTURA: 16/04/2013 às 08:30 horas.

AUTORIZAÇÃO: Eng.º Nelson Leal Júnior - Diretor Geral do DER, em 25/03/2013.

N.º DO PROCESSO: 11.838.044-4

ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: O Edital poderá ser obtido via "download" na página eletrônica: (www.pr.gov.br/compraspr), e/ou Comissão de Licitações da Superintendência Regional Oeste do DER/PR, sito à Rodovia PR-486, Km 01, na cidade de Cascavel-PR. Telefone: (45)3218-3500 e Fax: (45)3323-1661, e-mail: licitacoes@der.pr.gov.br.

Cascavel-PR, 05 de abril de 2013.

Marlene Massaneiro,

Presidente da Comissão de Licitações - DER/SROeste

R\$ 240,00 - 28248/2013

AVISO Nº 097/2013
CONCORRÊNCIA Nº 017/2012 - DER/DT
NOTAS E RESULTADO FINAL

OBJETO: Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia do Corredor Norte Pioneiro, composto de 02 (dois) lotes, numa extensão aproximada de 134,86 km, conforme escopo descrito no item 4.1 do Edital e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

A) Notas Técnicas (NT), Notas de Preços (NP) e Notas Finais (NF)

LOTE	EMPRESAS	N.T	N.P	N.F
1	ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	80,00	100,00	86,00
2	AFIRMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	80,00	99,99	86,00
	ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	80,00	97,53	85,26
	ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.	80,00	89,99	82,99

B) Resultado

LOTE	EMPRESAS	VALOR (R\$)	RESULTADO
1	ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	978.156,18	Vencedora
2	AFIRMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	1.938.728,08	Vencedora
	ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	1.944.627,48	-
	ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.	1.962.651,97	-

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Paulo R. Carvalho

Coordenadoria de Licitações

R\$ 240,00 - 28044/2013

LICENÇA PRÉVIA

O Departamento de Estradas e Rodagem, torna público que requerer junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP-PR, a Licença Prévia referente à execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes, obras de artes especiais, obras complementares, sinalização e iluminação, para implantação da Via Arterial que ligará a PR-407 até a Ponta do Poço (Zona Portuária) e vias coletoras, totalizando uma extensão aproximada de 24,20 km, no município de Pontal do Paraná.

R\$ 72,00 - 28129/2013

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 064/2011-DOP

Objeto: Aquisição de 16.500 litros de gasolina para abastecimento de viaturas do Posto Fiscal da Polícia Rodoviária de Cornélio Procopio. Empresa: RCM Comércio de Combustíveis Ltda - R\$ 114,96 - Empenho: 77300000300725-1 de 01/04/2013. Dotação orçamentária: Projeto Atividade 4306 - Rubrica Orçamentária 3390.3040 Fonte: 250 - Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 25/03/2013, conforme Protocolado 11.837.084-8.

R\$ 48,00 - 27985/2013

DIOE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

Partes: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Techgrafica Comércio e Serviços de Manutenção Ltda.-ME

Objeto: Referente a serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do parque gráfico. Lote 01 e 03 do PP nº 158/11.

Valor: R\$ 325.378,08

Vigência: 28/02/2013 a 27/02/2014

Autorização: Exmo Governador do Estado Sr. Carlos Alberto Richa

Data: 28/01/2013

Dotação Orç.: 133222662404.019 - 250

Protocolo: 11.124.255-0

Empenho nº 13320000300048-1

Curitiba, 30 de janeiro de 2012.

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Presidente-DIOE

R\$ 00,00 - 28187/2013